

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CES
Em 24.04.05
Assessoria de Planário

LIDO
Em 28/04/05
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO

DERAL

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

IND 3432/2005

Sugere à Secretaria de Estado de Educação que ofereça transporte escolar aos estudantes do ensino médio, moradores do Condomínio Serra Verde, na zona rural de Sobradinho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Educação que ofereça transporte escolar aos estudantes do ensino médio, moradores do Condomínio Serra Verde, na zona rural de Sobradinho.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3.432/05
Fls. N.º 01

Os moradores do Condomínio Serra Verde, localizado no km 10 da DF 440, zona rural de Sobradinho, reivindicam do Poder Público atendimento de transporte escolar para os estudantes do ensino médio que moram naquela região. De acordo com os estudantes, na área não há escolas que atendam os secundaristas e apesar disso o transporte escolar da Secretaria de Educação se recusa a transportá-los até as escolas de Sobradinho.

Segundo pais de alunos, o argumento utilizado para tal é que o transporte escolar deveria servir apenas aos estudantes do ensino fundamental, que é constitucionalmente obrigatório. Em razão dessas dificuldades, muitos alunos param de estudar ao chegar à 8ª série do ensino fundamental, pois o único meio de condução coletiva até a cidade de Sobradinho é o transporte escolar.

É oportuno ressaltar que o ônibus escolar não circula lotado e que o número de alunos do ensino médio é muito pequeno, de forma que não haveria prejuízo aos matriculados no ensino fundamental se o serviço fosse estendido àqueles. Ou seja, não parece razoável que os estudantes fiquem sem transporte quando há ônibus pago pelo contribuinte passando perto de suas casas.

Ademais, de acordo com o artigo 10, inciso VII, da Lei nº 9394/96, compete aos estados "assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual". Também a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura em seu artigo 224:

Assessoria de Planário
Recebi em 28/04/05 às 9:57
Assinatura

"Art. 224. O Poder Público assegurará condições de suporte ao acesso e permanência do aluno na pré-escola e no ensino fundamental e médio, mediante ação integrada dos órgãos governamentais que garanta transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde." [grifo nosso]

Dessa forma, levando-se em consideração que deve ser objetivo permanente do Poder Público e da sociedade brasileira assegurar a ampliação dos horizontes educacionais de nossos jovens, apresento esta indicação sugerindo à Secretaria de Educação que ofereça transporte coletivo aos estudantes da mencionada região. Destaco que apresentei Projeto de Lei nº 1458/2004 que tramita nesta Casa Legislativa com o intuito de assegurar o transporte escolar a todos os estudantes da educação básica moradores de áreas rurais não servidas por transporte público coletivo.

Enquanto a tramitação do referido projeto não é concluída, cabe à Secretaria de Estado de Educação garantir o direito dos jovens terem acesso à escola. Em razão disso, solicito dos senhores deputados aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, 2005


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

